

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0498 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0498 / 2007

DE

02/08/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

USHITARO KAMIA

EMENTA:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O "DIA DO TANABATA
MATSURI" FESTA DAS ESTRELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 11:15:09

DELIBERAÇÃO

00000021780-87



ARQUIVADO EM 28/01/2008

CHEFE DE SEÇÃO
Jeder Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 01 do proc.

Nº 1198 de 02

Adelina Cicane - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE
02 AGO 2007
Constituição, Just. e Seg. Part.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0498/2007

Institui, no âmbito do Município, o **"DIA DO TANABATA MATSURI"** Festa das Estrelas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o **"DIA DO TANABATA MATSURI"**, Festa das Estrelas, a ser comemorado no segundo final de semana de Julho.

Art. 2º O **"DIA DO TANABATA MATSURI"** de que trata a presente lei será um evento de natureza internacional e de médio ou grande porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo.

Art. 3º O evento ora instituído terá como objetivos, entre outros:

I – divulgar as atividades do **TANABATA MATSURI**, incluindo todas as tradições japonesas, educação e meio ambiente;

II – incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações do **TANABATA MATSURI – Festival das Estrelas** como o maior evento fora do Japão;

III – servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o Mundo;

IV – trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa;

V – fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo;

VI – promover internacionalmente a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

02 AGO 2007

SGP.42

13:24 02/08/2007 001898 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Em 2.05
Em 07.08.07
Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 02 do proc.

Nº 4/98 de 17

Adelino Gomes, s. Parlamentar
RF. 100.406

VII – firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

USHITARO KAMIA
Vereador Vice-Líder do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 03 do proc.

Nº 498 de 07

Adelina Cicero Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, produto de legítima reivindicação de parcela significativa da sociedade civil ligada ao mundo das Artes, tem por objetivo instituir o **"TANABATA MATSURI" Festival da Estrelas**, realizado no segundo final de semana do mês de Julho de cada ano.

O festival de Tanabata tem origem numa lenda japonesa. Orihime era a filha de um poderoso deus do reino celestial.

Certo dia, estando diante de seu tear, viu passar um rapaz conduzindo um boi, e por ele se apaixonou.

O pai consentiu o casamento dos dois jovens. Porém, casados e totalmente dominados pela paixão, ambos descuidaram-se de seus afazeres normais.

Foi então que, o pai indignado, ordenou que eles vivessem separados, um de cada lado da Via Láctea.

Ele permitiria que, entretanto, o casal se reencontrasse apenas uma vez por ano, no sétimo dia do sétimo mês, se cumprisse à ordem do pai, que era atender os pedidos vindos da Terra.

Segundo a mitologia japonesa, Orihime é representada pela estrela Vega, e o rapaz, a estrela Altair, do lado oposto da galáxia, que realmente só se encontram uma vez por ano.

O festival teve início há mais de 1.150 anos, na Corte Imperial, e a data tornou-se feriado nacional em 1603.

No Brasil, o Festival das Estrelas / Tanabata Matsuri é realizado desde 1979 pela ACAL – Associação Cultural e Assistencial da Liberdade e pela Associação da Província de Miyagi, na praça da Liberdade, em São Paulo, sempre no mês de julho.

No Japão, o festival de Tanabata é realizado em várias cidades, mas o de Miyagui é o mais tradicional. Lá se realiza em agosto, para aproveitar as férias de verão das escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 04 do proc.

Nº 498 de 7

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

No Tanabata, as ruas do bairro e a praça da Liberdade são decoradas com grandes ramos de bambu que recebem a ornamentação de enfeites coloridos de papel que simbolizam as estrelas.

Nesses bambus são pendurados os tanzaku, pequenos pedaços também coloridos de papel onde as pessoas colocam seus pedidos.

As ruas do bairro da Liberdade prestam homenagem ao lendário sentimento de amor e carinho entre Orihime e Kengyu, proporcionando para os visitantes uma beleza única e inesquecível com enormes enfeites suspensos de papel colorido que simboliza as estrelas do Tanabata, uma sensação de leveza e graça que as enormes caudas ao balanço do vento imitam os cometas cruzando o céu.

Ushitara Kamia

Vereador Vice Líder do DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-498107 0710512007 (a) 02

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/08/07

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.

SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/08/07

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo

SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>14/08/07</u>	ASS: <u>Shv</u> hs
FOR	
SAÍDA:	AS: h ASS.:

Abelino Ribeiro
Assessor Jurídico
100-000000000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)

documento(s) de fls. 06 a 07

S. Paulo, 29.10.81 Eu, Jan

Jan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	06
Processo	498 107
<i>Jam</i>	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.338/02, que institui o "Dia do Tanabata Matsuri" e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

A cópia do citado diploma legal acompanha esta informação.

São Paulo, 15 de agosto de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

19°C

1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13338

Voltar

Imprimir

Folha	07
Processo	498 107
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

LEI 13.338 DE 23 DE ABRIL DE 2002.

(Projeto de Lei 571/01)

(Vereador William Woo - PSDB)

Institui o "Dia do Tanabata Matsuri" e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Tanabata Matsuri", a ser comemorado, anualmente, no segundo final de semana do mês de julho.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de abril de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Voltar

Imprimir

A SGP-2
Sra. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP, 27/08/07

Ratista

Raimundo Batista
Procurador da Câmara Municipal Supervisor
Setor da Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
29 AGO 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/09/07 ÀS 14:20 h
POR ALB
SAÍDA: 01/10 ÀS 12 h 00 ASS: *[assinatura]*

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
30/08/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31.8.07 ÀS 15h30
RF
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B.
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 05/09/07
Pres.ente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08209 e folha de informação nº
em 11/10/07
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08	do
Processo nº 498/07	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

16 - PAR / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
16- 1484/2007
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia do "TANABATA MATSURI" Festa das Estrelas, a ser comemorado no segundo final de semana do mês de julho.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Embora o evento proposto já se encontre incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo nesta mesma data proposta, como a Lei nº 14.485/07, não enuncia os objetivos de tal evento, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue,
somos **PELA LEGALIDADE**.

Entretanto, a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto e tendo em vista que essa data já se encontra instituída e foi consolidada pela Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0498/07.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia TANABATA MATSURI" Festa das Estrelas, a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Tanabata Matsuri Festa das Estrelas, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de julho, evento este de natureza internacional e de médio ou grande porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, e cujos objetivos são: divulgar as atividades do Tanabata Matsuri, incluindo todas as tradições japonesas, educação e meio ambiente; incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações do Tanabata Matsuri – Festival das Estrelas como maior evento fora do Japão; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o Mundo; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo; promover internacionalmente a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do
Processo nº 498/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

de outros povos e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/10/02

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 11/10/07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 11/10/07
RF 1099

MÔNICA R. A. PAIVA

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Eduardo Gabriel
Para
Salvo
Em 16/10/07
Obs. o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 210.11- e folha de informação nº
em 01/11/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 10#	do
Processo 498/07	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR

16-1595/2007

PARECER CONJUNTO Nº

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa instituir o Dia do Tanabata Matsuri – Festa das Estrelas, a ser comemorado no segundo final de semana de julho.

Cumpra observar que embora o evento proposto já se encontre incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo nesta mesma data proposta, o presente projeto de lei inova ao enunciar os objetivos de tal evento.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Entretanto, a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto e tendo em vista que essa data já foi incluída à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, sugere-se o seguinte substitutivo para que sejam incluídos também os objetivos do evento:

SUBSTITUTIVO Nº.

AO PROJETO DE LEI Nº 0498/07.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de julho, evento este de natureza internacional e de médio ou grande porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, e cujos objetivos são: divulgar as atividades do Tanabata Matsuri, incluindo todas as tradições japonesas, educação e meio ambiente; incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações do Tanabata Matsuri – Festival das Estrelas como maior evento fora do Japão; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o Mundo; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo; promover internacionalmente a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no Mundo.

17 - RELCOM
17- 0397/2007

pl0498-07 conj



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 117 do
Processo 498/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
por conta das dotações

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas em 19/10/07.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de n.º 8, 9, 10 e 11 tr

Publicação 09/11/07

Página(s) 62/68 Coluna(s) 9/11

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 8

São Paulo, 14/11/07

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14/11/2007

Cam? 12

AS 14:20 h

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

27/11/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

27/11/07

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE 7 14/11/07 14:20

Documento 14/11/07 14:20

Publicado 14/11/07 14:20

Em 14/11/07 14:20

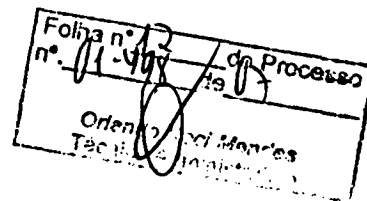
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



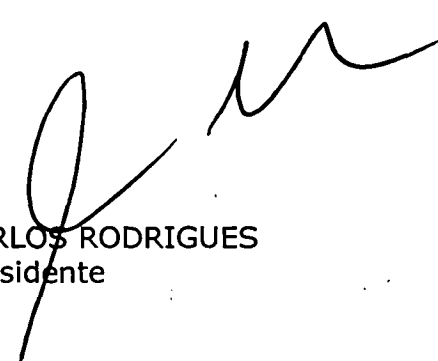
São Paulo, 30 de novembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5798/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 498/07, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-498/07
03

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 10/11 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 498/07). (Ver. Ushitano Kamia - DEM). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de julho, evento este de natureza internacional e de médio ou grande porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, e cujos objetivos são: divulgar as atividades do Tanabata Matsuri, incluindo todas as tradições japonesas, educação e meio ambiente; incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações do Tanabata Matsuri - Festival das Estrelas como maior evento fora do Japão; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do país e do mundo; promover internacionalmente a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 14	Processo
nº 01-468	03
Orlando Mendes	
Técnico Administrativo	

povos e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no mundo. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de

fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, a conferi.

São Paulo, 27 de novembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-498-107
[Stamp]

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de julho, evento este de natureza internacional e de médio ou grande porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, e cujos objetivos são: divulgar as atividades do Tanabata Matsuri, incluindo todas as tradições japonesas, educação e meio ambiente; incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações do Tanabata Matsuri - Festival das Estrelas como maior evento fora do Japão; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do país e do mundo; promover internacionalmente a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no mundo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16	do Processo nº 01-915-7
Orlando de Mendos Secretário Administrativo	

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

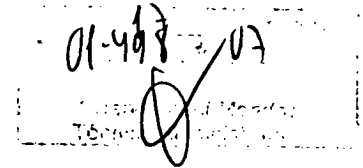
Câmara Municipal de São Paulo, 27 de novembro de 2007.

O Presidente,

rc
JCSS/rcas



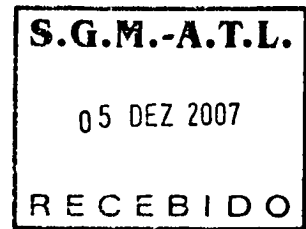
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 30 de novembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5798, de 30/11/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 498/07, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de dezembro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 232/07

Ref.: OF-SGP 23 nº 5798/2007

15 - DOCREC
15- 4159/2007

Senhor Presidente

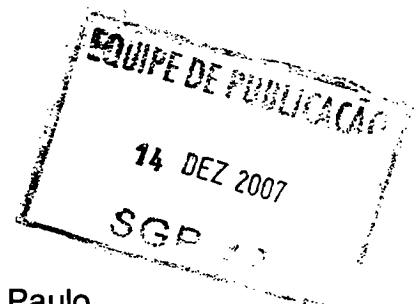
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 498/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri – Festa das Estrelas", tendo-lhe sido reservado o número 14.631.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAWbam
Reserva 14 631



15:46 14/12/2007 002362 Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-23
Em 14/12/07
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL nº 232/07 (Docrec 15-4159/07).
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de
promulgação.

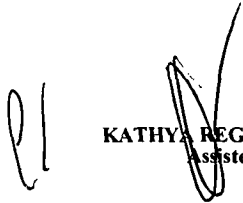
17/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

17/12/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6230/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.631, de 14 de dezembro de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 498/07, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	20	do Processo
n°	01-988	de
Orç.	001	Mendes

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.631 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.
(PROJETO DE LEI Nº 498/07). (Ver. Ushitaro Kamia). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri – Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de julho, evento este de natureza internacional e de médio ou grande porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, e cujos objetivos são: divulgar as atividades do Tanabata Matsuri, incluindo todas as tradições japonesas, educação e meio ambiente; incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações do Tanabata Matsuri - Festival das Estrelas como maior evento fora do Japão; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do país e do mundo; promover internacionalmente a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros

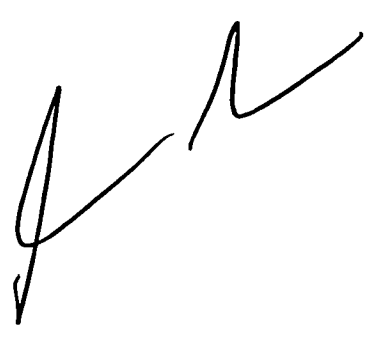


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-4981 21 03

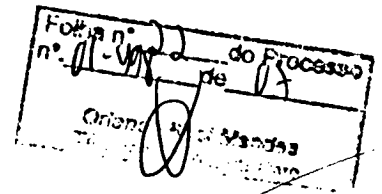
povos e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no mundo. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 17 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

n
JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.631 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 498/07)
(VEREADOR USHITARO KAMIA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri – Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de julho, evento este de natureza internacional e de médio ou grande porte, a ser promovido pela comunidade japonesa da cidade de São Paulo, e cujos objetivos são: divulgar as atividades do Tanabata Matsuri, incluindo todas as tradições japonesas, educação e meio ambiente; incluir São Paulo, como referência cultural internacional, no circuito das comemorações do Tanabata Matsuri - Festival das Estrelas como maior evento fora do Japão; servir de instrumento para a promoção dos artistas brasileiros com aqueles participantes de festivais similares em todo o mundo; trazer para o público paulistano ou que visita o Município as tradições da cultura japonesa; fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do país e do mundo; promover internacionalmente a cultura japonesa proveniente da imigração e apresentar aqui a cultura de outros povos e firmar a imagem de São Paulo como destino turístico cultural ideal, no Brasil e no mundo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

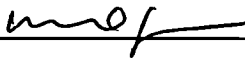
Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente,



Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,




JCSS/rcas

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 19 / 12 / 20 04

página 148 columna 01/02

Conferido: 29/11/04



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24
nº 21-498/3a 07
Outor: José Mendes
Data: 20/12/2007

S.G.M.-A.T.L.
21 DEZ 2007
RECEBIDO

Marlene Gimenez Giraldes Antionelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6230, de 20.12.2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.631, de 14.12.2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 498/07, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 498/2007 ; 18/01/2008 (a) Papel para informação rubricado com folha nº 251 /

Orlando Focci Mendes
Técnico Administrativo

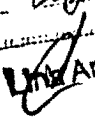
À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

18
04/01/08

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 226 227 1 228


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo **01-498** de **2007** 28/01/2008

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em **28/01/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927